



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E IDOSO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 204/2015

PROPONENTE: Deputado Alessandra Campelo

RELATOR: Deputado Dermilson Chagas

“Estabelece políticas de proteção ao idoso no âmbito do Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

Chega-me concluso para emissão de parecer a proposta de lei em epígrafe, do colega parlamentar, que no exercício de suas prerrogativas, estabelece políticas públicas para proteção da pessoa idosa no Estado do Amazonas.

A presente proposta veio a referida Comissão no dia 13/04/2016, onde **Ex Lege**, passo a emitir o **Opinio Parescere** com supedâneo no art. 36 do Regimento Interno da Aleam.

É o relatório.

Passo a opinar.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas **COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E IDOSO.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Impende desacatar, que o referido projeto de lei em epígrafe, por ex **auctoritate legis** (força de lei) fornece uma segura a mais, a pessoa idosa.

Saliente-se, que a Constituição Federal de 1988 roga em seu art. 196, vejamos

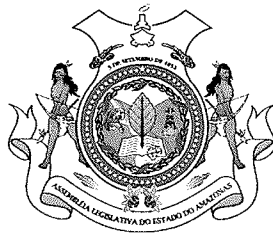
In Verbis:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No mesmo liame objetivo, a Lei 10.741/2003, (Estatuto do Idoso), em seu o art. 2º e 3º, roga, , vejamos *In Verbis:*

“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”



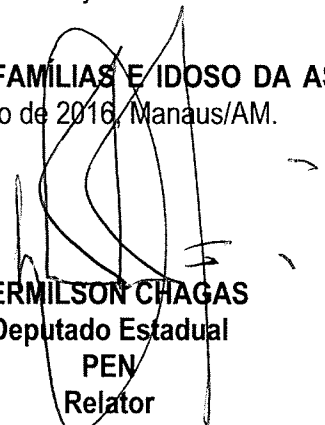
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E IDOSO.

In Extenso, posso concluir que o referido projeto apresentado pela colega Deputado, não transmite o sentimento de **Innoxias legem** (lei inócua), pois da garantias, segurança e qualidade de vida, autorizados por lei aos idosos.

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

S.R. COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de maio de 2016, Manaus/AM.


DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual
PEN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de mulheres e famílias

de edc edro por aprim parecer Ho relator

Em: 1 / 1 / 1

PRESIDENTE

RELATOR